

LEI Nº 5.103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei nº 5.062, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem – PPA 2018-2021; a Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2020, e abre crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.062, de 26 de dezembro de 2019, revisão do Plano Plurianual e a Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual, passam a vigorar com o acréscimo da seguinte ação:

“Código da ação: FMIC 003

Órgão 20 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 3 – FMIC – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Programa: 0014 – Contagem Cultural

Título: Enfrentamento e Retomada das Atividades Culturais Impactadas pela COVID-19

Descrição: Financiamento de ações emergenciais de apoio ao setor cultural para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e participantes da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Novo Coronavírus.

Finalidade: Promover a recuperação de participantes da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas decorrentes da COVID-19.

Produto: Ações de enfrentamento afetadas pela COVID-19 realizadas.

Unidade de medida: Percentual

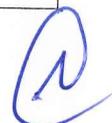
Tipo: Atividade

Meta física: 100%

Valor: R\$ 100.000,00”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal nº 5.063, de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	Valor
1.20.3.13.392.0014.2262.33503100.0100	R\$20.000,00
1.20.3.13.392.0014.2262.33504100.0100	R\$10.000,00
1.20.3.13.392.0014.2262.33504200.0100	R\$10.000,00





**PREFEITURA  
CONTAGEM**

1.20.3.13.392.0014.2262.33604100.0100	R\$30.000,00
1.20.3.13.392.0014.2262.33904800.0100	R\$30.000,00
Valor Total	R\$100.000,00

Art. 3º Para fazer face ao crédito adicional especial mencionado no art. 2º desta Lei será parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

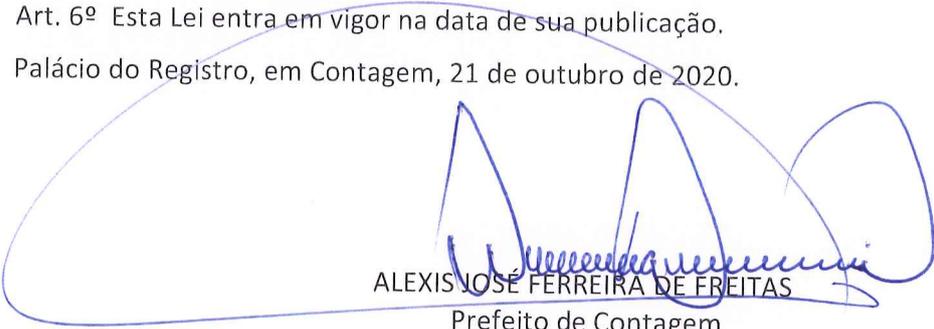
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	Valor
1.20.1.27.122.0001.2240.33903600.0100	R\$100.000,00
Valor Total	R\$100.000,00

Art. 4º A ação ora incluída poderá receber novas dotações orçamentárias.

Art. 5º As dotações criadas nesta Lei e as que necessitem ser inseridas posteriormente, poderão receber suplementações de crédito até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 5.063, de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 21 de outubro de 2020.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem